



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.013/2017 DE 15 MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>2013</u>	<u>2017</u>
Em, <u>22 / 05</u>	<u>2017</u>
<i>Mauro Rui Heisler</i> Sec. Geral	

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por **superávit financeiro**, no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.006.	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento Integral a saúde.
PROJETO:	1.328	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	450.000,00
Fonte 365 – Transferência de Convênios Saúde – UNIÃO – Exercícios Anteriores		
Total	R\$	450.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Mauro Rui Heisler

Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

15 / 05 / 2017